



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

PORTARIA Nº 045-PRESID, DE 26 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pela Lei nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023 e pelo Decreto nº 10.323, de 19 de setembro de 2023;

Considerando o Programa de Compliance Público (PCP), com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE);

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);

Considerando o COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos; Considerando a Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos; Considerando a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de Compliance;

Considerando a instituição do Programa de Compliance Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 228-PRESID/2022 - ABC (000034673042);

Art. 2º - Instituir o Escritório de Compliance da Agência Brasil Central, vinculado à Gerência da Secretaria-Geral, responsável por assessorar, supervisionar e orientar as ações para implementação e monitoramento dos eixos do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com a seguinte composição:

I - **Maurício Gonçalves do Nascimento Rodrigues Lima - CPF nº 905.476.751-00**, Assistente de Comunicação, Coordenador e Responsável pelo Eixo IV - Gestão de Riscos;

II - **Erico Vinícius Coelho de Oliveira - CPF nº 032.114.321-32**, Assessor A8, Membro e Responsável pelos Eixos I - Ética e II - Transparência;

III - **Eunice Ferreira de Oliveira Duarte da Silva - CPF nº**

793.557.061-20, Analista de Comunicação, Membro e Responsável pelo Eixo III - Responsabilização;

IV - Nivaldo Alves de Souza - CPF nº 085.812.071-20, Assistente de Gestão Administrativa, Membro;

Parágrafo Único – O Escritório de Compliance da (nome da pasta) será coordenado pelo (a) (nome e/ou cargo do servidor), e, na sua ausência, pelo(a) membro (nome e/ou cargo do servidor).

Art. 3º - Compete ao Escritório de Compliance:

I – Orientar e monitorar a prática de gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente na elaboração da matriz de riscos e no preenchimento de Relatórios de Monitoramento, em sistema destinado para esse fim;

II – Coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos, com vistas à sua melhoria contínua;

III – Coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas, processos e projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

IV – Monitorar e orientar as ações em andamento para evolução da maturidade em gestão de riscos;

V – Atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle, assim como entre a pasta e a CGE;

VI – Comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos na organização;

VII - Auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento da Gestão de Riscos;

VIII – Providenciar o agendamento, a pauta, a organização e a elaboração de ata das reuniões do Comitê Setorial;

IX – Atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;

X – Promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

XI – Auxiliar o Comitê Setorial no atendimento às recomendações emitidas pela CGE;

XII – Estimular a capacitação contínua dos servidores em cursos relacionados aos eixos do PCP, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

XIII – Coordenar o trâmite e o arquivamento de documentos relacionados ao PCP, abrangendo desde a adesão ao termo de compromisso até os demais produtos gerados durante a implementação de cada etapa da gestão de riscos, incluindo seus respectivos monitoramentos, preferencialmente em uma unidade específica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XIV – Acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I – Ética, II – Transparência e III – Responsabilização do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos avaliativos do PCP, definidos anualmente;

XV – Incentivar, por meio da interlocução com o Comitê Setorial, a adoção de práticas de compliance cada vez mais avançadas, que superem as

recomendações mínimas da CGE, evidenciando assim um maior nível de maturidade e comprometimento com as diretrizes do PCP.

Art. 4º - O Escritório de Compliance se reunirá regularmente (com periodicidade a ser definida pela pasta, como quinzenal ou mensalmente) e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – As reuniões do Escritório de Compliance deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR

Presidente da Agência Brasil Central



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ALVES DA NOBREGA JÚNIOR, Presidente**, em 04/04/2025, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72427044** e o código CRC **CDCFB7C2**.



Referência: Processo nº 201911867001733



SEI 72427044